



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2013.

Comunicação nº 296/2013 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO

Onde se lê na Comunicação nº 293/2013, publicado na decisão da 2^a CDR de 26 de junho de 2013:

4) Processo nº 320/2013

1)Denunciado: Bruno Igor Santana Cabral (técnico do Olaria AC)

Tipificação: Art. 243-G do CBJD

2)Denunciado: Alyson Santos da Silva (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3)Denunciado: Henrique Alvane Rei (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Boavista SC x Olaria AC

Categoria: Campeonato Estadual – Sub 17

Data jogo: 18/05/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Eduardo J. Boregio Junior
(OAB/RJ 133.311)

Auditor Relator: Dr. Leonardo Antunes

Resultado: A D. Procuradoria **reclassificou 1º denunciado também para o art. 243-G.**

Requerida a suspensão e aditamento do processo para intimação da 1º e 4º árbitras e do “observador”, citado pelo denunciado que foi deferida pela Presidência em nome do princípio da verdade real devendo este encargo ser do defensor no que se insurgiu a D. Procuradoria que requeria o prosseguimento do feito. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE:

Resultado: A D. Procuradoria **classificou 1º denunciado também para o art. 243-F.**

Requerida a suspensão e aditamento do processo para intimação da 1º e 4º árbitras e do “observador”, citado pelo denunciado que foi deferida pela Presidência em nome do princípio da verdade real devendo este encargo ser do defensor no que se insurgiu a D. Procuradoria que requeria o prosseguimento do feito. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

Márcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta do TJD